

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº. 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001425-85.2018.8.16.0139. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS-PR, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS BALDISSERA LTDA. PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, JUÍZ DE DIREITO da Vara Cível de Prudentópolis-Pr, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL vire, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0001425-85.2018.8.16.0139, requerida por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS BALDISSERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.596.125/0001-65, sediada na Rua Ozório Guimarães, nº 1633, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000. O presente edital é composto:

I) DA PETIÇÃO INICIAL (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial consta de forma sintetizada: 1. A Requerente se encontra em atividades formais desde 18 de maio de 1988, e tem como finalidade, ou objetos sociais, a exploração do ramo de Comércio atacadista e varejista de cereais, leguminosas beneficiadas e hortifrutigranjeiros, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; beneficiamento, empacotamento e industrialização de cereais, comércio atacadista e varejista de produtos e gêneros alimentícios em geral, bebidas, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos de higiene pessoal, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de embalagens plásticas; importação e exportação de cereais, leguminosas beneficiadas, hortifrutigranjeiros, produtos e gêneros alimentícios em geral; importação e exportação de embalagens plásticas; Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e depósito e armazenagem de cereais para terceiros. 2. Seu capital social atual é de R\$ 3.407.600,00 (três milhões, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais), concentrados na pessoa dos sócios-administradores Felipe Baldissera e Juliano Baldissera. 3. A empresa é sediada nesta Comarca de Prudentópolis, Paraná, na Rua Ozório Guimarães, nº 1633, Centro, onde fica sua estrutura administrativa e também seu estabelecimento empresarial, possuindo 7 (sete) filiais na atualizade, a saber Filial 1, rua 11 de Dezembro, nº 105, Parque Industrial, CEP 84.400-000, Prudentópolis/PR, CNPJ nº 80.596.125/0002-46, NIRE 41.9.0038965-0; Filial 2, Rodovia BR 373, Km 263, s/n, Linha Rio dos Patos, CEP 84.400-000, Prudentópolis/PR, CNPJ nº 80.596.125/0003-27, NIRE 41.9.0081212-9; Filial 3, Rua Jorge Lacerda, nº 338, Sala 03, CEP 89.940-000, Guarujá do Sul/SC, CNPJ nº 80.596.125/0004-08, NIRE 42.9.0091808-4; Filial 4, rua Arnaldo Busato, nº 1.971, Bairro João Paulo, CEP 85.770-000, Realeza/PR, CNPJ nº 80.596.125/0005-99, NIRE 41.9.013806-4; Filial 5, Avenida Bruno Zutton, nº 4451, Bairro Industrial, CEP 85.770-000, Realeza/PR, CNPJ nº 80.596.125/0006-70, NIRE 41.9.0161849-1; Filial 6, Rodovia BR 277, Km 720, Marginal Av. Nilson Gottlieb, nº 10.595, Bairro Imóvel Foz do Iguacu Parte II, CEP 85.853-810, Foz do Iguacu/PR, CNPJ nº 80.596.125/0007-50, NIRE 41.9.0161932-2; Filial 7, Rodovia BR 158, Km 18, s/n, L. Alto do Trevo, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguacu/PR, CNPJ nº 80.596.125/0008-31, NIRE 41.9.0163112-8. 4. O passivo da requerente sujeito à Recuperação Inicial monta em R\$ 11.898.889,95 (onze milhões, oitocentos e oventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.731.932,11 (três milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos) referentes a Credores com Garantia Real, R\$ 8.162.257,84 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representa Credores Quirografários, e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos mil reais) referentes a Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (...) 5.3.1. Em relação ao cenário de crise econômico-financeira, destaca-se que está advém tanto de vertentes macroeconômicas, referentes ao combalido cenário econômico que é presenciado atualmente, como microeconômicas, relativas principalmente ao desempenho do nicho de mercado em que está inserida a empresa, quais seja: a) queda substancial dos preços das *commodities* agrícolas, em especial o feijão, principal produto da empresa, paralelamente ao expressivo aumento dos custos de produção na fonte produtiva, resultando em redução abrupta do faturamento e das margens; b) manutenção do custo fixo em patamar incompatível com a nova estrutura de receitas da empresa; c) ausência de instrumentos de *hedging* visando à proteção contra variações desfavoráveis de preços e câmbio; d) manutenção do custo financeiro decorrente da contratação de empréstimos e financiamentos, com finalidade de cobertura do giro da operação; e, e) distanciamento do ponto de equilíbrio financeiro do negócio e corrosão da geração de caixa. Tem-se que a empresa experimentou entre os anos de 2016 e 2017 um cenário desafiador, com a queda de quase 60% (sessenta por cento) do seu faturamento, em razão do declínio generalizado do preço das *commodities*, que afetou diretamente sua atividade. Dessa forma, baseados principalmente em contratos futuros de compra e venda, aliado ao aumento do custo de produção dos agrícolas, houve o comprometimento operacional do negócio, atingindo diretamente a geração de caixa da companhia. Por outro lado, no sentido oposto as razões que influenciaram na crise econômico-financeira, urge destacar a necessidade de um processo de revalidação no que tange a sua operação, através da readequação de sua atividade e reconstrução do seu perfil de dívida. (...) 9. Constataram os seguintes pedidos: (a) seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo; (b) autuação em separado das declarações de bens dos sócios, bem como da sua relação integral dos empregados, sob a égide do segredo de justiça; (c) o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, determinando-se, em consequência, todas as providências

pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra a requerente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; (d) seja deferido o pedido, em caráter de urgência, a fim de que os Bancos Santander (Brasil) S/A e Itaú Unibanco S/A: (i) se abstenham de se utilizar dos valores que já estão ou que ingressarão nas contas da para amortização dos créditos arrolados na relação de credores desta recuperação judicial; e (ii) com base no princípio da preservação da empresa, que sejam liberados estes valores às requerentes na medida em que forem sendo quitados os títulos em questão, bem como aqueles que já constam nas "contas garantidas" e que estão bloqueados ("trava bancária"), expedindo-se ofícios às respectivas instituições financeiras a fim de que cumpram a ordem judicial. **II) DA DECISÃO JUDICIAL: BREVE RELATÓRIO:** 1. Na decisão judicial de evento n. 30 foi determinada a perícia prévia para verificar os requisitos necessários para o processamento da Recuperação Judicial. 2. O laudo foi devidamente acostado no evento n. 48. 3. A relação de bens dos sócios e a relação dos empregados foi juntada no evento nº 53. **CONCLUSÃO.** 1. Conforme os documentos constantes dos eventos nº 1.4 a 1.6 e nº 1.16 e observações constantes do laudo (evento nº 48.2 - fl. 09), constata-se que a sociedade empresária requerente preenche os requisitos legais necessários à apresentação do requerimento de Recuperação Judicial, conforme exigência contida no art. 48 da Lei nº 11.101/05. Também se encontram presentes os requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/05. Da tutela provisória de urgência. Indefiro. 2. Estando em termos a documentação exigida, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial.** Passo a aplicar o art. 52 da Lei n. 11.101/05. 2.1. **Da nomeação do administrador judicial - Art. 52, inc. I da LRF: 5.** Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 11.556.662/0001-69, com endereço à Av. Duque de Caxias, n. 882, Cj. Sala 210, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP 87.020-025 (44) 3041-4882 e 3041-4883, cujo representante é **Cleverson Marcel Colombo**, OAB/PR27.401, que deverá ser intimado para que, em quarenta e oito horas, assinie o termo de compromisso e apresente proposta de honorários. A administradora judicial deverá, mensalmente, apresentar ao Juízo relatório das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária requerente. Fica determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo sempre ser observado o disposto no art. 69 desta Lei. 12. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor por 180 (cento e oitenta) dias úteis, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05. Na forma do art. 52, §2º, cabe ao devedor promover comunicação aos juízos competentes. 13. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, entre outras medidas necessárias. 14. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. A Secretaria, deverá expedir o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, em que, para conhecimento de todos os interessados, além dos requisitos previstos no supracitado dispositivo, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos do art. 7º, § 1º, e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/05, que, caso não conste dos autos, deverá ser informado pela sociedade empresária requerente no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá a recuperanda recolher o valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico. Ademais, deverá a recuperanda providenciar, no prazo de cinco dias, a publicação do edital em jornal de grande circulação. A requerente deverá apresentar, no prazo contínuo de sessenta dias, o Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, atendendo-se fielmente às disposições elencadas no art. 53, I a III, da Lei nº 11.101/05. Observando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 11.101/05, os sócios administradores permanecerão à frente das atividades empresariais. Defiro a transferência bancária, conforme requerido no evento nº 56. O saldo remanescente deverá ser objeto de alvará a ser expedido em nome da requerente, conforme já determinado na decisão proferida no evento nº 30. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Prudentópolis, 10 de maio de 2018. Ronney Bruno dos Santos Reis. Magistrado. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II - GARANTIA REAL- TOTAL CLASSE II - R\$ 3.731.932,11; BIBLOS IMPORT EXPORT - R\$ 1.329.250,00; KAMEL ABED AL HUSSEIN EL SAHLI / ZEN IMPORTS - R\$ 1.225.249,86; C.C.I.L.A. FRONTEIRAS DO IGUAÇU E SUDESTE PAULISTA - SICREDI FRONTEIRAS - R\$ 1.177.432,25 | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL CLASSE III - R\$ 10.709.631,27; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB VALE DO IGUAÇU - R\$ 2.547.373,43; AGRO DECA S.A - R\$ 1.280.086,50; BANCO SANTANDER BRASIL S/A - R\$ 1.056.860,77; HASSAN IMP/EXP - R\$ 831.600,00; AL QUINTAL S.A - R\$ 748.687,50; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 634.338,17; C.C.I.L.A. FRONTEIRAS DO IGUAÇU E SUDESTE PAULISTA SICREDI FRONTEIRAS - R\$ 580.074,50; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 566.490,50; SELGRON INDUSTRIAL LTDA - R\$ 561.660,00; VERTEX S.R.L - R\$ 526.680,00; VALLE DUPAR S.A - R\$ 413.127,00; SOL NACIENTE S.R.L - R\$ 277.200,00; FELICIANI ISMAEL ALBERTO - R\$ 246.782,98; DOS SANTOS PAULO GIOVANI - R\$ 132.231,00; CASSEL S.A - R\$ 126.720,00; RAIMUNDO SOUZA E SOUZA LTDA - R\$ 45.000,00; IMPORT EXPORT CHANEL - KAMEL ABED AL HUSSEIN EL SAHLI - R\$ 41.250,00; INPLASUL IND PLAST SUD LTDA - R\$ 31.157,41; CGS EMBALAGENS PLASTICAS IND LTDA - R\$ 14.588,00; CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - R\$ 13.722,25; TRANSPORTADORA FALCAO LTDA - R\$ 13.137,82; AGM IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 8.552,16; QICOMEX PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 7.500,00; MARCON E ZANCANARO CONSULTORES LTDA - R\$ 1.877,00; M A ALARMES MONITORADOS LTDA - R\$ 1.290,00; HIDRAULICA REAL LTDA ME - R\$ 1.245,00; SCN SERV DE CREDITO NACIONAL - R\$ 399,29 | CLASSE IV -**



Curitiba, 18 de Maio de 2018 - Edição nº 2263

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

ME/EPP - TOTAL CLASSE IV - R\$ 614.459,77; PACHECO E KLOSOWSKI LTDA ME - R\$ 609.759,77; GERMANO E BESSA REPRESENTAÇÕES ME - R\$ 4.000,00; GB SOLUÇÕES EM PUBLICIDADE LTDA - ME - R\$ 700,00 | **TOTAL GERAL - R \$ 15.056.023,15.**

Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administrador Judicial, a empresa VALOR CONSULTORES, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 210, Edifício New Tower Plaza, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-025, e-mail contato@valorconsultores.com.br, tel. (44) 3041-4882 e 3041-4883; Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Requerente, em Juízo, no prazo contínuo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. O passivo fiscal constante no Balanço Patrimonial de 31/12/2017 é de R\$ 78.819,35. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Prudentópolis, 16 de maio de 2018. Eu, Juliano Garcia - Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

